



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 07 de novembro de 2019 - Ano 09 - nº 668

### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

**CONVOCAÇÃO:** Ficam convocadas as candidatas abaixo relacionadas, para comparecerem **ATÉ o dia 14 de novembro de 2019, das 09h à 12:00 e das 14h às 16:30h**, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Sumaré, sita na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré – SP, para apresentar a documentação necessária ao provimento do cargo mencionado.

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a exclusão do candidato da listagem de classificados do referido concurso público e a convocação do candidato subsequente:

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO - Ampla ou especial (PNE) ou cotista (negro)
Geisa do Socorro Cavalcanti Vaz Mendes	0246004851	Coordenador Acadêmico e Pedagógico	1º Lugar (Ampla Concorrência)
Daiane de Moraes Dourado	0246002658	Técnico Legislativo	3º Lugar (PCD Pessoas com Deficiência)

Sumaré, 07 de novembro de 2019

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente da C.M.S

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Secretário de Comunicação:** Alexandre Stein Maluf - **Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan

**Redação:** Caroline Garbelini Dias e Alzeni Maria da Silva - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br


**Portarias, Leis  
e Decretos**

**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ**

ERRATA DA LEI Nº 6259, DE 17  
DE OUTUBRO DE 2019.

No Diário Oficial do Município do dia 17 de outubro de 2019 foi publicada a Lei Municipal nº 6259, de 17 de outubro de 2019, por um lapso saiu incorreto.

**ONDE SE LÊ:**

"Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**LEIA-SE:**

"Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

\*\*\*\*\*  
LEI Nº 6259, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Art. 1º da Lei Municipal n.º 5990 de 26 de outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 15% (quinze por cento) o valor do vale-alimentação fixado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 5990 de 26 de outubro de 2017.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais cominações legais previstas na Lei Municipal n.º 5990 de 26 de outubro de 2017, bem como a tabela de Faixas de Remuneração e de Respetivos Descontos do Servidor fixada pelo Art. 1º da Lei Municipal n.º 6102 de 03 de outubro de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de outubro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 9.829/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6268, DE 06 DE  
NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Dia Municipal da Merendeira Escolar e auxiliar de cozinha escolar no Calendário Oficial de Eventos do Município. -

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Prof.º Edinho).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, o "Dia Municipal da Merendeira Escolar e auxiliar de cozinha escolar", a ser comemorado anualmente, no dia 30 do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A data supracitada será incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá em parceria com as instituições de ensino do município desenvolver atividades voltadas para a valorização e ao aperfeiçoamento das merendeiras escolares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 25.415/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6269, DE 06 DE  
NOVEMBRO DE 2019.

Institui a Corrida Águia de Fogo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a "Corrida Águia de Fogo", a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º - A "Corrida Águia de Fogo", tem por objetivo a divulgação e a conscientização sobre a importância e os benefícios da prática da atividade física para a saúde, além de incentivar o turismo da cidade e atividades recreativas.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Saúde, Mobilidade Urbana e Rural, Guarda Municipal, Esporte, Cultura e Lazer podem organizar, em conjunto com a sociedade civil e atletas amadores da cidade, os meios de divulgação, segurança e assegurar a boa execução do trajeto a ser percorrido.

Art. 4º - É garantida a participação da sociedade civil, entidades médicas, universidades, equipes de corrida, empresas privadas e a imprensa na realização da "Corrida Águia de Fogo", bem como na doação de recursos e patrocínios para realização do evento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 25.413/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6270, DE 06 DE  
NOVEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 6.009/2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.009, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 1º - .....

IV - Denominação de Rua 04 – nas proximidades do loteamento denominado Jardim das Águas, com início na Rotatória (balão) da Rua 03 até encontrar a Rua 02, confrontando neste trajeto com a Gleba C2.2 e Gleba C4.1, perfazendo comprimento aproximado de 192,00m; passa a ser denominada de Rua Everth Ribeiro de Lima – Mico/Mifo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 17.790/2017

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6271, DE 06 DE  
NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Sumaré - SP a contratar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Sumaré, autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 19.997.187,58 (dezenove milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), destinadas para o repasse de recursos de vias públicas, no âmbito da Linha Via SP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto



sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 24.812/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.673, DE 05 DE  
NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia membro titular para compor o Conselho Tutelar de Sumaré, e dá outras providências.  
LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

Considerando a Lei Municipal nº 5731/2015, Art. 57, 58 e Art. 98 inciso I;

Considerando o Decreto Municipal nº 9787, de 06 de janeiro de 2016;

Considerando a renúncia da Conselheira Titular Fernanda Cândido da Silva;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS Nº 19.729/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada, como Conselheira Tutelar Titular a Srª. Juliana de Oliveira Cunha dos Santos, portadora do RG nº 26.623.294-2, em substituição a Srª. Fernanda Cândido da Silva, portadora do RG nº 41.504.174-0, para compor o Conselho Tutelar de Sumaré, retroativo a 05 de novembro de 2019, até a posse dos novos membros.

Art. 2º - Ratificam as demais informações do Decreto nº 9787 de 06 de janeiro de 2016, e suas possíveis alterações.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de novembro de 2019, no Paço Municipal e, em 07 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ